



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Ofício Nº 182/2018 - GAB

Pitanga, 07 de agosto de 2018.

Excelentíssimo Senhor
José Veres
Presidente da Câmara de Vereadores
Pitanga-PR

Senhor Presidente:

Encaminha-se o Projeto de Lei nº 52/2018, o qual institui o auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Pitanga em competições esportivas oficiais e dá outras providências, para trâmite em regime de urgência nessa Colenda Casa de Leis.

A urgência na tramitação do referido projeto se faz necessária uma vez que já estão em andamento várias competições onde atletas estão representando o Município de Pitanga e esta Municipalidade necessita de lei específica para arcar com as despesas geradas durante os jogos e competições.

Atenciosamente.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Câmara Municipal de Pitanga	
Departamento de Administração	
Protocolo Nº	549/2018
Data	09/08/18
às	15 horas 30 minutos.
<i>Regiane Balota</i>	
Servidor	

PROJETO DE LEI Nº 52, DE AGOSTO DE 2018.



Institui auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Pitanga em competições esportivas oficiais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal o Auxílio Financeiro a atletas e equipes amadores vinculados a projetos municipais e que representem o Município de Pitanga - PR em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas com transporte, estadia, alimentação e/ou pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

§ 1º O Auxílio Financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas previstas no "caput" deste artigo quando decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, e/ou Secretaria Municipal de Esporte, dependendo da disponibilidade financeira.

§ 2º Não poderão ser beneficiários do auxílio previsto nesta lei atletas ou equipes profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

§ 3º Não poderão ser custeadas com os recursos previstos no "caput" despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora do evento esportivo.

§ 4º Serão considerados oficiais para os fins desta Lei as competições organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

Art. 2º Para se habilitar ao recebimento do Auxílio de que trata esta lei, os atletas e/ou equipes deverão protocolar requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Esporte, contendo:

I - os dados pessoais dos participantes com cópia dos documentos pessoais (RG, CPF e endereço) e do passaporte válido, com visto de entrada, se necessário, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL, comprovação de endereço de residência do Município de Pitanga há mais de um ano, ser brasileiro nato ou naturalizado, ser atleta da área desportiva, ter idade mínima de 08(oito) anos no dia do protocolo do requerimento;

II - a descrição da modalidade esportiva a ser disputada, acompanhada do calendário oficial da competição em que será representado o Município de Pitanga, ou documento equivalente que comprove a realização do evento; no caso de competição a ser disputada no exterior deverá ser apresentada cópia da convocação, convite ou outro documento



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

III - a relação dos gastos e os dados da(s) conta(s) corrente(s) para depósito do auxílio financeiro.

§ 1º O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o início da competição.

§ 2º Na hipótese de atleta ou membro de equipe ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representante legal, a qual deverá apresentar também sua documentação pessoal e a comprobatória da condição de responsável legal do atleta e, no caso de participação em competição internacional, autorização de viagem expedida por ambos os genitores ou responsável legal passada por escritura pública ou instrumento particular com firma reconhecida.

§ 3º O Secretário Municipal de Esporte, após análise do Departamento de Esportes, despachará o requerimento no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data do seu protocolo.

§ 4º As pessoas físicas e equipes de natureza esportiva beneficiárias nos termos desta lei, ficam obrigadas a utilizar a logomarca ou brasão da Prefeitura Municipal de Pitanga, em todos os uniformes usados em competições, e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedida pela Secretaria de Esporte;

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Esporte, e sua realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade financeira.

§ 1º O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente por participante da competição esportiva, mesmo quando houver a participação na competição esportiva ocorrer em equipe.

§ 2º O valor de custeio das despesas previstas nesta lei terá como valores máximos: 15 UFM por atleta, para competições no território nacional e 30 UFM por atleta, para competições internacionais.

Art. 4º O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do art. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Esporte, no prazo máximo de 30 (trinta) do término da competição esportiva, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de gastos e de restituição de saldo, quando for o caso, além de informações documentadas sobre o resultado alcançado na competição, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação aplicável aos responsáveis pelo recebimento de recursos públicos.

Parágrafo único. Caso o beneficiário deixe de participar da competição por qualquer razão deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização nos termos do "caput" deste artigo.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



Art. 5º Competirá à Secretaria Municipal de Esporte, com apoio e supervisão do órgão de Controle Interno do Município, promover a fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

Art. 6º O Poder Executivo emitirá os atos regulamentares necessários à execução da presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua vigência.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura de Pitanga, em 07 de agosto de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 52/2018

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores:

Cumprindo dispositivos legais, encaminha-se em anexo, para apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 52/2018, que institui o auxílio financeiro a atletas e equipes que representem o Município de Pitanga em competições esportivas oficiais e dá outras providências.

Este projeto tem por finalidade incentivar a prática esportiva dos Munícipes, bem como levar o nome da cidade de Pitanga por todo o Estado do Paraná e até mesmo por todo o Brasil.

É importante destacar o papel social que o esporte desempenha no desenvolvimento integral dos sujeitos, pois envolve a aquisição de habilidades físicas e sociais, valores, conhecimentos, atitudes e normas.

O Esporte é uma forma de socialização e de transmissão de valores, portanto, observa-se que o esporte possui amplas repercussões, sendo um fenômeno que possui uma linguagem universal.

Os benefícios do esporte ultrapassam o limite do bem estar físico e tornar-se visível também a nível educacional e formativo para crianças, adolescentes e jovens, conforme evidências apresentadas no dia a dia da sociedade.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08

CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

É indiscutível a dificuldade do Município de arcar com despesas de seus atletas de forma regular sem a existência de uma lei que assegure tais direitos.



Da mesma forma são claros também os fatos de que Pitanga é representada por diversos atletas nas mais variadas modalidades esportivas. Porém, a ausência de lei específica que permita a Administração Municipal em arcar com as despesas geradas durante os jogos (inscrição, alimentação, transporte, etc.) muitas vezes obriga o próprio atleta que já está levando o nome do Município de Pitanga a outros locais a arcar com despesas que muita das vezes não possui condições de fazê-la o que acaba por afastá-lo do esporte.

Desta forma a aprovação da lei supra referida irá certamente auxiliar no desenvolvimento desses atletas e incentivar que novos adeptos se juntem à prática esportiva e possam representar o Município de Pitanga nesse sentido.

Assim justificada a razão do presente Projeto de Lei, submetemos este à apreciação dessa Casa de Leis, esperando sua tramitação em regime de urgência e aprovação.

Aproveitando a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

É a Justificativa.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito